



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO -20304/2025

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – 07/2025

ETP nº 01/2025 – DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Departamento de Gestão de Pessoas

2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O item demandado **consta** parcialmente do Plano de Contratações Anual do Município de Videira SC. Será apresentada a justificativa formal para a inclusão do item, de modo a assegurar o alinhamento com o planejamento e a conformidade com os procedimentos legais e administrativos.

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação pretende solucionar o problema seguinte:

A contratação dos serviços de segurança e medicina do trabalho faz-se necessário em virtude de não termos servidores qualificados no quadro que possam cumprir os requisitos para a realização dos exames:

- Periódicos no local de trabalho, onde os servidores estão lotados, nos horários e datas definidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas ou pelo próprio estabelecimento do Município.
- Exames Admissionais para servidores comissionados, agentes políticos e servidores contratados temporariamente (Regime Celetista)
- Exames Admissionais (Avaliação da Aptidão Física e Mental) para servidores efetivos e empregados públicos.
- Perícias Médicas e laudos periciais
- Exames Demissionais para servidores comissionados, agentes políticos e servidores contratados temporariamente (Regime Celetista) e Servidores Efetivos.
- O programa de Saúde Mental, irá oferecer atendimento psicológico individualizado aos servidores; Capacitar líderes para gestão do estresse e acolhimento de equipes; Monitorar indicadores de saúde mental e sugerir ações preventivas; Promover sensibilização para reduzir estigmas relacionados à saúde mental; Desenvolver estratégias institucionais para encaminhamento adequado de casos.

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Os serviços deverão ser prestados de forma parcelada, durante o período de 12 (doze) meses, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Administração (Departamento de Gestão de Pessoas).
- Todas as despesas relacionadas com a completa prestação dos serviços, incluindo deslocamentos, alimentação e hospedagem, correrão por conta do FORNECEDOR, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.



- O FORNECEDOR deverá possuir estabelecimento próprio para atendimento, bem como deverá estar localizado dentro do perímetro urbano do Município de Videira/SC.
- O estabelecimento deverá ser de fácil acesso, com rampa em conformidade com a ABNT NBR 9050 ou elevador, sendo que ambos deverão respeitar as normas de acessibilidade.
- Deverá dispor de Cadeira de Rodas para locomoção de pessoas com dificuldades para se locomover
- Ter disponibilidade diária de agenda de atendimento e respeitar os horários preestabelecidos acordados com a contratante.
- Apresentar no mínimo, 03 (três) profissionais médicos, sendo 02 (dois) profissionais médicos habilitados em Medicina do Trabalho e 01 (um) profissionais médicos habilitados em Clínica Geral, 01 (um) profissional na área de psicologia.
 - Os profissionais indicados deverão apresentar os seguintes documentos:
 - Diploma de especialização em Medicina do Trabalho, reconhecido pelo MEC, para os 02 (dois) profissionais médicos habilitados em Medicina do Trabalho;
 - Documento que comprove a regularidade de inscrição no CRM/SC, para todos os médicos.
 - Diploma da Graduação do Profissional de Psicologia e inscrição no CRP (Conselho Regional de Psicologia)

5 - LEVANTAMENTO DO MERCADO

Com o objetivo de atender às demandas relacionadas à saúde ocupacional, perícias médicas e bem-estar dos servidores públicos municipais, foi realizado levantamento de mercado para identificar alternativas viáveis de execução dos serviços. A análise considerou critérios técnicos, operacionais, financeiros e legais. Foram identificadas duas principais soluções, conforme segue:

1ª SOLUÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES QUALIFICADOS

Análise:

Junta Médica: A tentativa de contratação direta de médicos peritos por meio de quatro Processos Seletivos Simplificados e um Processo Seletivo por Prova não obteve êxito, evidenciando a falta de profissionais interessados. Ademais, a legislação vigente exige a avaliação por três médicos para exames admissionais, o que inviabiliza a composição da Junta Médica Municipal por falta de equipe mínima.

Programa de Saúde Mental: Embora seja possível contratar diretamente um psicólogo, o custo mensal de R\$ 6.639,60 é superior ao valor cobrado por empresas especializadas para o mesmo serviço (R\$ 5.832,00), tornando esta solução menos vantajosa economicamente.

Conclusão:

Apesar de juridicamente viável, a contratação direta de servidores demonstrou-se operacionalmente ineficiente, além de economicamente menos vantajosa no caso do serviço psicológico. A falta de interessados e a exigência legal mínima de equipe inviabilizam a execução adequada por esta via.

2ª SOLUÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

Análise:

A contratação de empresa especializada apresenta as seguintes vantagens:

Expertise comprovada na prestação de serviços nas áreas de medicina do trabalho, psicologia organizacional.

Conformidade legal e técnica, com profissionais habilitados e estrutura adequada para atendimento das normas e exigências vigentes.



Viabilidade financeira, com custos compatíveis ou inferiores ao da contratação direta de servidores.

Agilidade na implementação e continuidade do serviço, sem a dependência de processos seletivos e com garantia de substituição em caso de ausência de profissionais.

Conclusão:

A contratação de empresa especializada configura-se como a alternativa mais viável e vantajosa para o Município, tanto do ponto de vista operacional quanto financeiro, garantindo a qualidade e a continuidade dos serviços prestados aos servidores.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à prestação de serviços especializados na área de saúde ocupacional e bem-estar dos servidores públicos do Município, abrangendo três frentes principais: Junta Médica, Programa de Saúde Mental. Após análise do mercado e tentativas de execução por meio da contratação direta de servidores, constatou-se a inviabilidade operacional dessa modalidade, resultando na adoção da contratação de empresa especializada como solução mais eficiente, econômica e tecnicamente adequada.

A empresa contratada deverá dispor de equipe multidisciplinar capacitada para atender às exigências legais e técnicas relacionadas à medicina do trabalho, psicologia organizacional e atividades físicas laborais, garantindo:

A realização de perícias médicas, exames admissionais, demissionais e avaliações periódicas, conforme determinações legais, com o suporte de equipe médica composta por, no mínimo, três profissionais habilitados, permitindo a formação de Junta Médica conforme as normativas aplicáveis;

A implementação de um Programa de Saúde Mental, com atendimento psicológico individual ou em grupo, orientações preventivas e ações de promoção à saúde emocional dos servidores, contribuindo para a melhoria do ambiente de trabalho e redução de afastamentos por transtornos psíquicos.

A contratação de empresa especializada assegura a continuidade dos serviços, maior controle de qualidade, conformidade com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e da Saúde, e otimização dos recursos públicos, apresentando-se, portanto, como a solução mais adequada para o atendimento da demanda do Município.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Entende-se necessária a contratação estimada dos seguintes itens e quantitativos:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade Total
01	Exames Admissionais para Servidores Comissionados, Agentes Políticos e Servidores Contratados Temporariamente (Regime Celetista), com a emissão do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), que compreende avaliação clínica realizada de acordo com os termos especificados na NR-07 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional). Devendo considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico epidemiológico, tendo caráter de	Exame	1200



	prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos às saúdes relacionadas ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores e segurança do trabalho. § Os exames acima citados deverão ser realizados por 01 (um) dos Peritos do Trabalho nomeado na Junta Médica Oficial do Município.		
02	Exames Admissionais para Servidores Efetivos e Emprego Público, (Da Avaliação da Aptidão Física e Mental) previstos na Lei Complementar nº 129/2012 – Estatuto dos Servidores Municipais de Videira e para as vagas de empregos públicos previstos na Lei nº 1.942/07 de 14/12/2007: § Os exames deverão ser realizados pela junta médica oficial composta por 03 (três) médicos, sendo 02 (dois) médicos do trabalho e 01 (um) médico clínico geral, onde expedirá o laudo médico que deverá ser digitado ou datilografado, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações: - o Nome completo; - o Número do CPF; - o Cargo; - o Endereço completo; - o Data de nascimento; - o Descrição das características físicas do interessado; - o Diagnóstico, indicando a presença ou não de patologias estabelecidas no Código Internacional de Doenças - CID; - o Parecer conclusivo pela habilitação ou não para o cargo pleiteado; - o Data da realização da perícia; - o Número de inscrição no conselho regional de medicina – CRM/SC; - o Assinatura dos médicos	Exame	300



	peritos. § O laudo médico deverá ser armazenado em envelope lacrado, sendo acondicionado em seu processo de ingresso apenas o parecer conclusivo, indicado no inciso VIII do caput deste artigo; § O laudo médico deverá ser concluído no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do primeiro dia útil após a realização da avaliação; § Além do laudo médico, deve ser confeccionada a ficha de anamnese, que deverá ser digitado ou datilografado, contendo, obrigatoriamente, os seguintes elementos: identificação; queixa principal (QP); história da doença atual (HDA); história médica pregressa ou história patológica pregressa (HMP ou HPP); histórico familiar (HF); história pessoal fisiológico; história social e revisão de sistemas. § Os exames deverão ser realizados com base na relação de exames solicitados pela administração, ficando a critério da contratada solicitar exames complementares que julgar necessário. (Os exames complementares solicitados pela junta médica oficial é da custa do candidato). § Em caso de inaptidão a junta médica deverá preencher a guia de inaptidão, sendo vedado o preenchimento manuscrito; onde devem ser justificados de forma clara e conclusiva os reais motivos da inaptidão do candidato. § O candidato considerado inapto tem o direito de recorrer o resultado, dentro de um prazo de 15 (quinze) dias, após ter recebido o ofício com o resultado da inaptidão. Se o candidato apresentar recurso dentro do prazo estipulado, a junta médica deverá realizar novo exame, sem custo para o município, para analisar o recurso e dar seu parecer médico. § O recurso somente poderá versar sobre a conclusão da junta médica oficial, especificamente na parte em que haja considerado o recorrente inapto, devendo fundar-se em prova pericial produzida pelo próprio recorrente. § As provas apresentadas pelo recorrente serão encaminhadas pelo chefe do poder executivo para a junta médica oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. § A junta médica oficial reavaliará sua		
--	---	--	--



	conclusão médica, diante das provas apresentadas, podendo caso entenda necessário solicitar exames complementares e/ou nova avaliação do recorrente. § A reavaliação da conclusão médica, que poderá manter ou não a inaptidão, será encaminhada ao chefe do poder executivo, cuja decisão fica vinculada à conclusão médica. § Caso o candidato entenda necessário, poderá fazer-se acompanhar de profissional médico de sua confiança. § A contratada deverá apresentar junto com o laudo médico a ficha anamnese e o ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) assinados pela junta médica oficial do município. § A empresa contratada deverá manter o prontuário desse candidato arquivado, na empresa contratada para possíveis consultas do Departamento de Gestão de Pessoas da contratante. § Durante o estágio probatório, caso o servidor apresente incapacidade laboral, ou a critério da administração, poderá ser solicitado à reavaliação dos exames pela junta médica, sem custo para a contratante.		
03	Licença para tratamento de saúde, para servidores municipais, previstos na Lei 129/12 – Estatuto dos Servidores Municipais de Videira, seguindo o Decreto nº 9.782/11 de 25 de agosto de 2011: § Para afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, deverá ser firmado laudo para fundamentar o afastamento do trabalho por 02 (dois) dos membros da Junta Médica, de acordo com os artigos do Estatuto 129/12: Art. 201 - A licença para tratamento da saúde paga, mensalmente, pelo Município de Videira e será concedida ao servidor que ficar temporariamente incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual, sendo mantidos seus vencimentos integrais, podendo ser concedida a pedido ou de ofício, com base no laudo da perícia médica. Art. 202 – A licença para tratamento de saúde dependerá, para ser concedida, da conclusão da Junta Médica Oficial. § 1º Quando se tratar de ausência de até 05 (cinco) dias, esta será classificada como afastamento e poderá ser aceito atestado	Exame	660



fornecido por médico clínico geral ou o especialista que identificou a moléstia que impede o servidor de executar plenamente suas atividades, desde que informe com precisão: I – o nome do servidor; II – o período de afastamento; III – a doença ou moléstia, que impede o servidor de executar plenamente suas atividades. § 2º Na hipótese de licença igual ou superior a 06 (seis) dias será necessária avaliação médica a cargo da Junta Médica Oficial. Art. 203 – Caso o servidor encontre-se hospitalizado, a avaliação pericial será realizada pela Junta Médica Oficial no estabelecimento hospitalar. Parágrafo Único. Havendo impossibilidade de locomoção do servidor a avaliação médica será realizada na residência do servidor. Art. 204 – O servidor que contrair doença transmissível será compulsoriamente licenciado, até a Junta Médica Oficial atestar que sua presença nos órgãos administrativos não coloca em risco a saúde dos demais servidores. Parágrafo Único. Caso a doença transmissível mereça avaliação por profissional especializado, este também deverá se pronunciar sobre o retorno ou não do servidor às suas atividades. Art. 205 – O servidor em licença para tratamento de saúde não poderá se recusar a prestar inspeções médicas ou a submeter-se a exames exigidos pela autoridade competente a que se subordina, sob pena de suspensão da licença. Parágrafo Único. Em todas as inspeções médicas o servidor poderá fazer-se acompanhar de profissional médico de sua confiança. Art. 206 – A licença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho ou pela instauração de processo de readaptação ou implantação de aposentadoria por invalidez. Parágrafo Único. O servidor julgado apto deve reassumir o exercício de seu cargo, no primeiro dia útil posterior à cessação da licença, sob pena de se apurarem como faltas os dias de ausência. Art. 207 – Os servidores que se encontrarem em gozo de Licença para Tratamento de Saúde		
---	--	--



na data da edição desta Lei, serão nela mantidos até findar o período de concessão nos moldes da legislação vigente à época de sua concessão. Parágrafo Único. A realização de nova perícia para manutenção da Licença para Tratamento de Saúde observará ao contido nesta Lei. Art. 208 – Os servidores comissionados fruirão Licença para Tratamento de Saúde pelo período de 15 (quinze) dias, mediante a análise da Junta Médica Oficial, e posteriormente serão encaminhados ao Regime Geral de Previdência Social. Art. 209 – O servidor acidentado em serviço ou portador de moléstia profissional, devidamente atestada pela Junta Médica Oficial, fará jus a licença com vencimentos integrais. Parágrafo Único. Será observado, no que couber, as disposições referentes à licença para tratamento de saúde. Art. 210 – Configura acidente em serviço o dano físico ou mental, sofrido pelo servidor, que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido, observado o contido no art. 74 desta lei. Art. 214 – Os servidores comissionados fruirão Licença para Tratamento de Saúde por decorrência de acidente em serviço pelo período de 15 (quinze) dias, mediante a análise da Junta Médica Oficial e posteriormente serão encaminhados ao Regime Geral de Previdência Social. Das Perícias: § A realização da Perícia Médica deve levar em conta a real necessidade do afastamento, se necessário solicitar novos exames investigativos a fim de elucidar conclusivamente se o tempo de afastamento solicitado no atestado é verídico, de forma que evite os afastamentos desnecessários. § A conclusão do retorno ao trabalho deve ser T2, onde o servidor deve retornar ao trabalho na data indicada pelo médico perito que o examinou. No ato da perícia o servidor deverá receber um documento contendo a data do termino do afastamento. Caso o Servidor não se sinta apto ao retorno ao trabalho deve apresentar novo atestado médico na sua		
--	--	--



	Secretaria de origem, antes do termino do afastamento. § Quando constatado a incapacidade para o trabalho, a conclusão será T4, o servidor deverá marcar nova perícia médica no mínimo 20 (vinte) dias antes do término do benefício. No ato da perícia o servidor deverá receber um documento informando a data do término do benefício. (Observa-se que o servidor afastado deverá fazer à nova perícia antes do término do benefício) § Conforme o Estatuto 129/12, art. 70 à art.81 da Readaptação dos Servidores deverá passar por dois membros da Junta Médica Oficial para firmar laudo, qualquer documento que se refira a Remanejamento, deverá ser encaminhando ao secretário da pasta de Administração para as condutas necessárias. § A Guia de Encaminhamento Médico deverá ser preenchida digitalmente, impressa e assinada pelo Médico Perito que o examinou.		
04	Exame Médico de Retorno ao trabalho da Licença para tratamento de interesses particulares para servidores municipais, previstos na Lei 129/12 – Estatuto dos Servidores Municipais de Videira. § O servidor ocupante de cargo efetivo e estável poderá solicitar a licença para o tratamento de assuntos particulares, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, sem remuneração, prorrogável uma vez por igual período. § Para retornar as atividades, o servidor deverá se apresentar na secretaria da administração, para agendar exame médico pericial de retorno ao trabalho ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do período da licença gozada. § O exame médico pericial deverá ser feito por 01 (um) dos Peritos do Trabalho.	Exame	50
05	Da licença por motivo de doença em pessoa da família, previstos na Lei 129/12 – Estatuto dos Servidores Municipais de Videira. § Será concedida licença ao servidor efetivo por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos filhos ou enteados, dos pais, ou pessoa sob a guarda do servidor, mediante a comprovação da doença pela Junta Médica Oficial. (Regulamentado pelo Decreto nº 10.558/2013)	Exame	80



Da Avaliação da Junta Médica Oficial Decreto nº 10.558/2013 Art.7º As avaliações da Junta Médica Oficial serão realizadas na sede da empresa prestadora dos serviços de segurança e medicina do trabalho. Parágrafo único – Caso o membro da família esteja impossibilitado de sua locomoção para a realização da avaliação médica pela junta médica oficial no lugar designado, o servidor deverá solicitar a realização de avaliação domiciliar, sendo obrigatória a sua presença no momento da visita. §1º A licença apenas poderá ser deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do seu cargo ou mediante a compensação de horário, após parecer favorável da Junta Médica Oficial e avaliação socioeconômica promovida mediante a realização de Estudo Social, através da assistente social do Município de Videira. §2º A licença será concedida sem prejuízo dos vencimentos do cargo, por até 90 (noventa) dias prorrogáveis por igual período, em ambos os casos após a emissão do parecer favorável da Junta Médica Oficial. O Laudo Pericial deverá ser confeccionado por no mínimo 02 (dois) Médicos da Junta Médica Oficial do Município. Observações Importantes Referentes o Laudo Pericial: Do Laudo Pericial: § A realização do Laudo Pericial deve levar em conta a real necessidade do afastamento, se é necessário o acompanhamento do familiar, para a prestação dos cuidados, de forma que evite os afastamentos desnecessários. § A Guia do Laudo Pericial será preenchida e assinada por todos os Médicos Peritos que consultar o familiar. Dos Documentos do Laudo Pericial: § Os documentos do laudo pericial serão encaminhados pelo servidor até a Perícia, contendo todos os documentos necessários para a realização da mesma, caso falte algum documento não poderá ser realizada a Perícia. § A contratada não poderá fornecer copia do		
---	--	--



	Laudo da Perícia ao Servidor, nem ao familiar doente.		
06	Perícia para auxílio ao filho portador de necessidades especiais previstos na Lei 129/12 Estatuto dos Servidores Municipais de Videira. Art. 176 – o exame médico pericial deverá levar em conta a real necessidade do servidor, em questão dos cuidados especiais para a sobrevivência do filho. Firmado através do exame médico pericial proferido por 02 (dois) membros da junta médica oficial.	Exame	10
07	Acompanhar as Perícias Judiciais, como Assistente Técnico nos processos contra o município de Videira, referente às trabalhistas relacionadas às doenças ocupacionais; aos acidentes de trabalho; e reivindicação de adicionais de insalubridade e periculosidade (relacionados aos aspectos médicos e aos aspectos de engenharia de segurança do trabalho). O Assistente Técnico participará das Perícias judiciais, deverá fornecer através de documento digitalizado à Procuradoria Municipal de Videira, o seu laudo ou parecer técnico dando subsídios técnicos e científicos. Para acompanhar as Perícias Judiciais será necessário por 01 (um) dos Peritos do Trabalho nomeado pela Junta Médica Oficial do Município.	Exame	10
08	Licença para tratamento de saúde, para servidores municipais, previstos na lei 129/12 - estatuto dos servidores municipais de videira, seguindo o decreto nº 9.782/11 de 25 de agosto de 2011: para afastamentos de 06 (seis) a 30 (trinta) dias, deverá ser firmado a incapacidade por 01 (um) dos membros da junta médica, de acordo com os artigos do estatuto lei 129/12. art. 201 - a licença para tratamento da saúde paga, mensalmente, pelo município de videira e será concedida ao servidor que ficar temporariamente incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual, sendo mantidos seus vencimentos integrais, podendo ser concedida a pedido ou de ofício, com base no laudo da perícia médica. art. 202 - a licença para tratamento de saúde dependerá, para ser concedida, da conclusão da junta médica oficial. § 1º quando se tratar de ausência de até 05 (cinco) dias será classificado como afastamento e poderá ser aceito atestado fornecido por médico clínico geral ou o especialista que identificou a moléstia que impede o servidor de executar plenamente suas atividades, desde que informe com precisão: i - o nome do servidor; ii - o período de	Exame	375



afastamento; iii - a doença ou moléstia, que impede o servidor de executar plenamente suas atividades. § 2º na hipótese de licença igual ou superior a 06 (seis) dias será necessária avaliação médica a cargo da junta médica oficial. art. 203 - caso o servidor encontre-se hospitalizado, a avaliação pericial será realizada pela junta médica oficial no estabelecimento hospitalar. parágrafo único. havendo impossibilidade de locomoção do servidor a avaliação médica será realizada na residência do servidor. art. 204 - o servidor que contrair doença transmissível será compulsoriamente licenciado, até a junta médica oficial atestar que sua presença nos órgãos administrativos não coloca em risco a saúde dos demais servidores. parágrafo único. caso a doença transmissível mereça avaliação por profissional especializado, este também deverá pronunciar-se sobre o retorno ou não do servidor às suas atividades. art. 205 - o servidor em licença para tratamento de saúde não poderá recusar-se a prestar inspeções médicas ou a submeter-se a exames exigidos pela autoridade competente a que se subordina, sob pena de suspensão da licença. parágrafo único. em todas as inspeções médicas o servidor poderá fazer-se acompanhar de profissional médico de sua confiança. art. 206 - a licença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho ou pela instauração de processo de readaptação ou implantação de aposentadoria por invalidez. parágrafo único. o servidor julgado apto deve reassumir o exercício de seu cargo, no primeiro dia útil posterior à cessação da licença, sob pena de se apurarem como faltas os dias de ausência. art. 207 - os servidores que se encontrarem em gozo de licença para tratamento de saúde na data da edição desta lei, serão nela mantidos até findar o período de concessão nos moldes da legislação vigente à época de sua concessão. parágrafo único. a realização de nova perícia para manutenção da licença para tratamento de saúde observará ao contido nesta lei. art. 208 - os servidores comissionados fruirão licença para tratamento de saúde pelo período de 15 (quinze) dias, mediante a análise da junta médica oficial e posteriormente serão encaminhados ao regime geral de previdência social. art. 209 - o servidor acidentado em serviço ou portador de moléstia profissional, devidamente atestada pela junta médica oficial, fará jus a licença com vencimentos integrais. parágrafo único. será observado, no que couber, as disposições referentes à licença para tratamento de saúde. art. 210 - configura acidente em serviço o dano físico ou mental,		
---	--	--



	sofrido pelo servidor, que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido, observado o contido no art. 74 desta lei. art. 214 - os servidores comissionados fruirão licença para tratamento de saúde por decorrência de acidente em serviço pelo período de 15 (quinze) dias mediante a análise da junta médica oficial e posteriormente serão encaminhados ao regime geral de previdência social. das perícias: a realização da perícia médica deve levar em conta a real necessidade do afastamento, se necessário solicitar novos exames investigativos a fim de elucidar conclusivamente se o tempo de afastamento solicitado no atestado é verídico, de forma que evite os afastamentos desnecessários. a conclusão do retorno ao trabalho deve ser t2, onde o servidor deve retornar ao trabalho na data indicada pelo médico perito que o examinou. no ato da perícia o servidor deverá receber um documento contendo a data do termino do afastamento. caso o servidor não se sinta apto ao retorno ao trabalho deve apresentar novo atestado médico na sua secretaria de origem, antes do termino do afastamento. quando constatando a incapacidade para o trabalho, a conclusão será t4, onde o servidor deverá marcar nova perícia médica no mínimo 20 (vinte) dias antes do termino do benefício, no ato da perícia o servidor deverá receber um documento contendo a data do término do benefício. a guia de encaminhamento médico deverá ser preenchida digitalmente, impressa e assinada pelo médico perito que o examinou.		
09	Exame Demissional para Servidores Comissionados, Agentes Políticos, Servidores Contratados Temporariamente (Regime Celetista), Efetivo e Emprego Público, com a emissão do ASO*, que compreende avaliação clínica realizada de acordo com os termos especificados na NR-7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional). Devendo considerar as questões incidentes sobre o individuo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico epidemiológico, tendo caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos às saúdes relacionadas ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores e segurança do trabalho. § O exame supracitado deverá ser realizado por 01 (um) dos Peritos do Trabalho nomeado na Junta Médica Oficial do Município.	Exame	1000



10	Exame médico de retorno ao trabalho – ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) para servidor comissionado, temporário e empregos públicos deverá ser realizado obrigatoriamente no primeiro dia da volta ao trabalho de trabalhador ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto. Exame médico de retorno ao trabalho – ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) para servidoras efetivas deverá ser realizado obrigatoriamente no primeiro dia da volta ao trabalho de trabalhador após parto. § O exame médico pericial deverá ser feito por 01 (um) dos Peritos do Trabalho.	Exame	100
11	Exames Médicos Periódicos para servidores efetivos, comissionados, agentes políticos e emprego público com a emissão do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), que compreendem avaliação clínica, realizado de acordo com os termos especificados na NR -07. § O exame supracitado deverá ser realizado por 01 (um) dos Peritos do Trabalho nomeado na Junta Médica Oficial do Município; § A contratada deverá ter a disponibilidade da realização dos exames médicos periódicos in loco	Exames	1200
12	Programa de Saúde Mental: : Levantamento de dados; Início dos atendimentos e capacitações; Implementação de ações complementares; Avaliação de resultados e planejamento para continuidade. Atendimento clínico em Psicologia (presencial); Análise de dados e apresentação de relatórios periódicos; Sugestões de intervenção baseadas nos indicadores coletados. Oferecer atendimento psicológico individualizado aos servidores; Capacitar líderes para gestão do estresse e acolhimento de equipes; Monitorar indicadores de saúde mental e sugerir ações preventivas; Promover sensibilização para reduzir estigmas relacionados à saúde mental; Desenvolver estratégias institucionais para encaminhamento adequado de casos.	mensal	12 meses

8 – ESTIMATIVA DE VALORES

Conforme notas fiscais emitidas e fornecidas pelo Serviço Social da Indústria os serviços já executados em outro Municípios. NF anexadas a esse ETP,



Exame			
Exames Periódicos	Pref. Arroio Trinta – R\$ 78,25 – NF 41650	Pref. Caçador – R\$ 78,25 – NF 28038	Pref. Videira – R\$ 75,50 NF 42250
Exames Admissionais	Pref. Arroio Trinta – R\$ 78,25 – NF 41650	Pref. Caçador – R\$ 78,25 – NF 28038	Pref. Videira – R\$ 75,50 NF 42250
Exames Adm Efetivo			
Perícia 2 médicos	Pref. Caçador – R\$ 855,30 NF 30158		
Retorno ao trabalho licença médica, parto.	Pref. Caçador – R\$ 855,30 NF 30158		
Licença Membro de Família	Pref. Caçador – R\$ 855,30 NF 30158		
Perícia PNE	Pref. Caçador – R\$ 855,30 NF 30158		
Perícias Judiciais			
Perícias 1 médicos	Pref. Arroio Trinta – R\$ 550,00 – NF 41650	Pref. Videira – R\$ 375,00 NF 42250	Pref. Pinheiro Preto – R\$ 500,00 NF 42454
Exame Demissional	Pref. Arroio Trinta – R\$ 78,25 – NF 41650	Pref. Caçador – R\$ 78,25 – NF 28038	Pref. Videira – R\$ 75,50 NF 42250
Retorno licença sem vencimentos	Pref. Arroio Trinta – R\$ 78,25 – NF 41650	Pref. Caçador – R\$ 78,25 – NF 28038	Pref. Videira – R\$ 75,50 NF 42250
Programa de Saúde Mental		Congelados Pinheiro Preto R\$ 1302,00 NF 45457	Seara Alimentos – R\$ 2.560,00 NF 44610

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os serviços deverão ser prestados de forma parcelada, durante o período de **12 (doze) meses**, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de administração (Departamento de Gestão de Pessoas)

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Contratação Correlata: CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 140/2024

11 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de empresa especializada para prestação de serviços nas áreas de saúde ocupacional, saúde mental, o Município pretende alcançar os seguintes resultados:

1. Assegurar o cumprimento das obrigações legais e normativas relacionadas à saúde e segurança do trabalho, especialmente no que se refere à realização de exames admissionais, demissionais, periódicos e perícias médicas, por meio da formação regular de Junta Médica qualificada.
2. Promover a saúde mental dos servidores públicos, oferecendo suporte psicológico contínuo, com foco na prevenção de transtornos, acolhimento emocional e estímulo à qualidade de vida no ambiente de trabalho, contribuindo para a redução de afastamentos por motivos psíquicos e o aumento da produtividade.



3. Garantir eficiência, qualidade e continuidade na prestação dos serviços, com profissionais capacitados, infraestrutura adequada e gestão especializada, eliminando as dificuldades enfrentadas em tentativas anteriores de execução direta por meio da administração pública.
4. Otimizar os recursos públicos, por meio da contratação de serviços com melhor relação custo-benefício, evitando gastos desnecessários com contratações pontuais ou mal-sucedidas de servidores.
5. Estabelecer um modelo de atendimento integrado e preventivo, que atue não apenas em situações emergenciais, mas de forma contínua, fortalecendo políticas públicas voltadas à saúde do servidor.

12- PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Como já citado anteriormente a solução apresentada, é mais a viável, tendo a nível técnico como é a que menos causa impactos ambientais.

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após análise técnica e levantamento de mercado, declara-se viável a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de saúde ocupacional e saúde mental, visando atender às necessidades da Administração Pública Municipal.

Considerando a indisponibilidade de servidores interessados nas funções de médico perito, a inviabilidade de composição da Junta Médica com equipe mínima exigida e os custos superiores na contratação direta de psicólogo, conclui-se que a contratação de empresa especializada representa a solução mais eficiente, segura e economicamente vantajosa para o Município.

Tal medida assegura a legalidade, continuidade e qualidade dos serviços, contribuindo para a promoção da saúde física e mental dos servidores, bem como para o cumprimento das normas trabalhistas e regulamentações específicas.

Desta forma, declara-se a viabilidade da contratação por meio de processo licitatório ou outro instrumento legal compatível, nos termos da legislação vigente.

15- ANEXOS

Segue em anexo os seguintes documentos:

Termo de Referência
Notas fiscais

16- RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Karina Ariotti
Tec. Segurança do trabalho